



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.791/2017
De 06 de setembro de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 06/09/17, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.791/2017
DE Nº 1791 DO DIA 06/09/2017
PIRACANJUBA, 06 DE 09 DE 2017


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre delegação de competência à CELG-D para reter quotas de participação do ICMS e promover encontro de contas, mediante termo de cooperação e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Por força desta Lei, a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D, sediada em Goiânia, capital deste Estado, fica autorizado reter e lançar em conta específica as quotas de participação deste Município no ICMS, incidente sobre o faturamento de energia elétrica por ela comercializada, mediante aplicação do Índice de Participação deste - IPM/ICMS e utilizar-se desse ativo para quitar de débitos originários do fornecimento de energia elétrica aos entes públicos ou obrigações líquidas, certas e exigíveis devidamente autorizadas.

§1º - Fica a CELG-D obrigada a encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças do Poder Executivo, mensalmente, para fins de orçamentação, empenhos e lançamentos contábeis pertinentes, todos os documentos, relatórios e informações sobre arrecadação e despesas liquidadas.

§2º - No caso de *superátiv* o saldo remanescente poderá ser resgatado ou mantido provisoriamente em conta corrente escriturada pelo órgão contábil da CELG-D até 30 de dezembro de cada ano, data em que será imediatamente creditada em conta corrente bancária movimentada pelo Município, para efeito de encerramento de exercício.

§3º - No caso de *déficit* compete à CELG-D cobrar o pagamento das contas vencidas, mediante envio de requisição de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, acostadas as faturas a receber ou manter em conta corrente o devedor para cobrança dos créditos futuros.

Art. 2º - O Poder Executivo é autorizado celebrar Termo de Cooperação com finalidades específicas com a empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG-D, inscrita no CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, com interveniência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, por sua Gerência situada na Rua 2, nº 140, Setor Central - Goiânia - Go, objetivando a operacionalização do sistema de



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

encontro de contas e quitação de débitos líquidos, certos e exigíveis deste Município à CELG-D, mediante utilização dos créditos do ICMS retidos na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica aprovada a minuta de Termo de Cooperação elaborado por sugestão da CELG-D, na forma do ANEXO ÚNICO, podendo o mesmo ser modificado por acordo entre as partes; para se adequar às normas técnicas ou legislativas posteriores ou por recomendação de Órgão de Controle Externo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (06/09/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

ANEXO ÚNICO

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si fazem CELG DISTRIBUIÇÃO S/A e o Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, com interveniência do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na forma e fins a seguir clausulados.

PREÂMBULO - PARTES SIGNATÁRIAS, RAZÕES, FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

I - a CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D, com sede na Rua 2, Qd. A - 37, nº 505, Edifício Gileno Godoi, Setor Jardim Goiás, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, tendo por objeto a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.543.032/0001-04, neste ato representada por seus Diretores, no final nomeados e assinados, dovarante denominada CELG D, por seu representante legal ao final assinado.

II – MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.179.647/0001-95, com sede e foro na cidade do mesmo nome à Praça Dr. Wilson Eloy Pimenta nº 100, Setor Central, nesta cidade, por seu representante legal, o Prefeito Municipal **JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 135240111-87.

Interveniente:

1 – Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência da Rua 2, nº 140, Setor Central – Goiânia-GO; inscrita no CNPJ do MF sob nº 00.360.305/0001-04, por seu representante estatutário ao final identificado, neste ato designado apenas **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**;

Considerando que sobre o consumo de energia elétrica incide o ICMS, o qual é devido pela CELG e recolhido ao ESTADO;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Considerando que desse ICMS recolhido pela CELG, por força de disposição constitucional, 25% (vinte e cinco por cento) se destina aos Municípios;

Considerando que constitui ônus do Município, o pagamento de iluminação Pública e de seus próprios consumos para a CELG;

Câmara Municipal de Piracanjuba

Considerando que o fornecimento e o consumo de energia elétrica geram direitos e obrigações recíprocas entre as partes;

Usando do permissivo contido na Lei Municipal nº ____/2017;

RESOLVEM firmar o presente Termo de Cooperação mediante o qual fica a CELG D autorizada arrecadar e reter em conta corrente específica as quotas partes de participação deste Município no ICMS sobre as operações de venda de energia elétrica a seu cargo, recursos provenientes dos depósitos efetivados pelo Estado de Goiás, com base em seu Índice de Participação do Município – IPM/ICMS; bem como quitar os débitos líquidos, certos e exigíveis originários de energia elétrica fornecida para consumo dos órgãos municipais e despesas com obras autorizadas expressamente decorrentes de obrigações recíprocas, com interveniência do Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em duas etapas, compreendendo o levantamento atualizado de créditos e débitos concomitantemente com a compensação mensal dos mesmos, nos termos e condições a seguir clausulados:

Primeira Etapa:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ARRECADAÇÃO E ENCONTRO DE CONTAS

A CELG, através de seus órgãos técnicos, mediante o acompanhamento de representantes do MUNICÍPIO, promoverá os seguintes levantamentos, compreendendo a totalidade de créditos e débito existentes na data da assinatura deste Instrumento:

I – De valores do ICMS recolhido pela CELG, com discriminação das quotas partes efetivamente depositadas pelo ESTADO em favor do MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, na forma da Legislação;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – De valores dos débitos, provenientes do consumo de energia elétrica de responsabilidade deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE DÉBITOS ALUSIVOS A FORNECIMENTO DE ENERGIA

A CELG D é autorizada utilizar-se dos valores apurados na forma da cláusula anterior e quitar os débitos correspondentes a fornecimento de energia elétrica ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I – havendo crédito favorável ao Município, resultante da aplicação de seu IPM/ICMS, o saldo ativo poderá ser utilizado para pagamento de contas vencidas de energia elétrica;

II – Caso os valores calculados com base nos Índices de Participação do Município – IPM/ICMS, anualmente e depositados pelo ESTADO em sua conta específica, não sejam suficientes para quitação dos débitos correspondentes ao consumo de energia elétrica, os saldos devedores remanescentes serão lançados em conta corrente administrada pela CELG D, vinculada á conta dos créditos da receita de participação deste Município no com base no IPM/ICMS arrecadado pelo CELG D.

Segunda Etapa:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS MÚTUAS ATRIBUIÇÕES:

Fixados os critérios para liquidação e quitação dos débitos objeto deste Termo de Cooperação, na forma das Cláusulas Primeira e Segunda, compete a cada parte, mutuamente:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CELG D

São atribuições da CELG D:

I – Recolher à conta do FPM/ICMS mantida pelo Estado, a totalidade do ICMS por ela arrecadado e apurado, na forma e prazos legais;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

II – Envia ao Município de Piracanjuba, mensalmente, os demonstrativos de arrecadação de débitos e créditos e as faturas relativas ao fornecimento de energia elétrica para os próprios municipais, processados pelo Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o limite dos respectivos saldos;

III – A conta corrente da CELG específica para recebimento dos créditos relativos à quitação dos débitos do MUNICÍPIO deverá permanecer preferencialmente no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

São atribuições da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por sua Agência signatária:

I – Repassar ao MUNICÍPIO, através de créditos em conta específica, os valores devidos na forma da legislação vigente e calculados com base em seu IPM/ICMS depositado pelo Estado de Goiás;

II – Após a efetivação dos créditos de que trata o inciso I, acima especificados, debitar a favor da CELG D, em sua conta específica, instantaneamente, por seus créditos havidos até o limite dos saldos disponíveis;

III – Encaminhar à CELD D e ao MUNICÍPIO, concomitantemente, os avisos pertinentes aos lançamentos nas respectivas contas correntes específicas, referidas nos itens anteriores, elucidativos das operações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO de Piracanjuba:

I – autorizar o Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a manter as contas específicas, relativas ao ingresso dos arrecadados com suporte no IPM/ICMS, bem como proceder aos lançamentos de débitos e créditos nas respectivas contas;

II – pagar, via de depósito na conta corrente específica, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, o saldo devedor remanescente das operações de débito e crédito previsto nos incisos II e III da Clausula Segunda, por insuficiência de recursos financeiros para quitação das faturas da CELG.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Condições Gerais:

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA E CONFERÊNCIA DE DADOS

Objetivando o conhecimento e a regularidade das operações conjuntas das mútuas obrigações, a CELG D e o MUNICÍPIO acórdão e se obrigam constituir Comissão Mista composta de um ou mais representantes de cada parte para verificar, conferir e inspecionar nos departamentos competentes da CELG D, os dados contábeis e elementos físicos ou virtuais de faturamento, lançamentos e acompanhamento das realidades recíprocas que motivam e concretizam a compensação de créditos das receitas com os débitos de despesas do Município, alusivas ao fornecimento de energia elétrica e parcelamento de saldos devedores, dirimindo divergências eventualmente ocorrentes.

Prazo de Vigência Rescisão e Foro:

CLÁUSULA QUINTA – DE VIGÊNCIA E RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

É de 36 (trinta e seis) meses ininterruptos o prazo de vigência do Termo de Cooperação, o qual será prorrogado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em sentido contrário, por qualquer das partes.

O presente instrumento poderá ser rescindido mediante comunicação expressa de qualquer das partes, via de SUS representantes legais, com prazo de aviso prévio de 60 (sessenta), para sua liquidação.

CLAUSULA SEXTA – FORO COMPETENTE

Elegem as partes, de comum acordo e em face do privilégio legal da Fazenda Pública, o Foro da Comarca de Piracanjuba para dirimir qualquer querela resultado do descumprimento deste.

Disposição Final:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBMISSÃO AO CONTROLE EXTERNO

O presente instrumento será submetido a registro no Tribunal de Contas do Estado de Goiás e no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Estando assim, justos e convencionados os mútuos interesses, direitos e encargos, de comum acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias ao final assinadas.

Goiânia –GO, ...

P/CELG DISTRIBUIDORA S/A

PRESIDENTE DIRETOR

P/ MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA

Prefeito Municipal

P/INTERVENIENTE:

BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Gerente Geral

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

NOME:

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete (06/09/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração